



## CONTRATO Nº 079/2025-FMS

Proc. nº 2696/2025;

ID CidadES TCE-ES nº 2025.008E050001.09.0048;

Dispensa nº 048/2025-FMS;

Art. nº 75, II, da Lei nº 14.133/21;

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
59.628.265 GILSON CESAR CHIERICI.

### DAS PARTES:

**I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ-ES**, com sede administrativa na Praça da Senhora Sant'Ana, nº 06 - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.764.137/0001-27, representada por sua gestora, Dra. Flávia Basílio Zanardi, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 104.161.827-12, RG nº 20.261.047-3 - Detran-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II - 59.628.265 GILSON CESAR CHIERICI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.628.265/0001-81, com sede na Rua Florentino Ávidos, nº 02 – Centro – Apiacá-ES – CEP.: 29.450-000, representada por Gilson Cesar Chierici, CPF nº 095.971.737-43 e CNH nº 04327941293 Detran-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA VEICULAR DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Renault, Kwid Zen 2, Placa SGD4B10, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
2	I/Peugeot PRT Modificar, Placa: RBH0A61, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
3	I/Peugeot PRT Marimar A, Placa: QRG4E86, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
4	Kwid 05, Placa: SGHOB38, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
5	Onix 19, Placa: SFP7C19, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000  (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
6	Renault, Kwid Zen 2. Placa: SED3A96, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
7	Onix 60, Placa: SFP7C60, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
8	Onix 76, Placa: SFP7C76, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
9	Spin 50, Placa: SFG6A50., Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
10	Fiat, doblo, Atractiv, Placa: OYF9118, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
11	Spin 89, Placa: SFS7B89, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
12	Van Master, Placa: SFU1J41, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
13	Gol 1.6, Placa: QRM4153, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
14	Fiat Cronos, Placa: TOE2A43, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 28,00	R\$ 336,00
15	Ford Van/Transit, Placa: RBI5D06, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
16	Volare/Ônibus V9L, Placa QRK0161, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
17	Ford Van/Transit, Placa: RBI4D76, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
18	Mercedes, Sprinter, Placa OYK7785, Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	UNID	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
19	Renault, Kwid Zen 2, Placa SGD4B10, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
20	I/Peugeot PRT Modificar, Placa: RBH0A61, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
21	I/Peugeot PRT Marimar A, Placa: QRG4E86, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
22	Kwid 05, Placa: SGHOB38, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
23	Onix 19, Placa: SFP7C19, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
24	Renault, Kwid Zen 2. Placa: SED3A96, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
25	Onix 60, Placa: SFP7C60, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
26	Onix 76, Placa: SFP7C76, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
27	Spin 50, Placa: SFG6A50, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
28	Fiat, doblo, Atractiv, Placa: OYF9118, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
29	Spin 89, Placa: SFS7B89, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
30	Van Master, Placa: SFU1J41, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
31	Gol 1.6, Placa: QRM4153, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
32	Fiat Cronos, Placa: TOE2A43, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
33	Ford Van/Transit, Placa: RBI5D06, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
34	Volare/Ônibus V9L, Placa QRK0161, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
35	Ford Van/Transit, Placa: RBI4D76, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
36	Mercedes, Sprinter, Placa OYK7785, Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	UNID	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados do (a) data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **19/11/2026** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor total é de **R\$ 41.688,00 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, respeitando o cronograma de lavagens executadas. Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.

- 6.2. O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2025**.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC** ou no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. Cumprir o prazo de entrega do serviço, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a 10 (dez) dias após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Apiacá - ES, em caso de descumprimento do mesmo.

9.2. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a legislação vigente.

9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.22 Disponibilizar mão de obra qualificada e treinada;
- 9.23 Utilizar produtos adequados e não agressivos ao material dos veículos.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Saúde, através do seguinte funcionário (a):

Nome: Fabiano Roza Pinto;

CPF nº: 009.119.367-26;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 2,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a **implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cesis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*060001.1012200092.044 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Ficha 0178 – Fonte de recurso 160000000007 – Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Apiacá-ES, 19 de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ**

Representado por sua gestora  
Dra. Flávia Basílio Zanardi  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**59.628.265 GILSON CESAR CHIERICI**

Representada por Gilson Cesar Chierici  
CONTRATADA

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Nome: Victor Delaqua da Silva;  
CPF nº: 113.716.347-00;  
2 - Nome: Luciana Menditi Gonçalves;  
CPF nº: 033.351.227-80;



## ANEXO ÚNICO

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA VEICULAR PARA A FROTA DA** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência refere-se à contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza veicular, incluindo os serviços de Ducha Automotiva Simples (água, shampoo e pretinho para pneus), e Ducha Automotiva Completa (água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus), destinada aos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser realizados com frequência definida visando manter as condições ideais de uso da frota, além de prevenir o acúmulo de sujeira, proliferação de microrganismos e desgaste prematuro dos materiais internos e externos dos automóveis.

A contratação se justifica pela necessidade de manter os veículos da Secretaria Municipal de Saúde em condições adequadas de uso, assegurando a higiene, segurança e conforto de pacientes, profissionais e materiais transportados. A conservação da limpeza da frota contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população, além de prevenir o desgaste prematuro dos veículos e manter o padrão sanitário exigido em serviços de saúde.

#### **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza veicular, incluindo lavagem externa, aspiração interna e higienização de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacá/ES, conforme especificações a seguir

#### **TABELA – DUCHA AUTOMOTIVA SIMPLES**

<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QNT.</b>
<b>1</b>	Renault, Kwid Zen 2, Placa SGD4B10	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
<b>2</b>	I/Peugeot PRT Modificar, Placa: RBH0A61	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
<b>3</b>	I/Peugeot PRT Marimar A, Placa: QRG4E86	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

4	Kwid 05, Placa: SGHOB38	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
5	Onix 19, Placa: SFP7C19	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
6	Renault, Kwid Zen 2. Placa: SED3A96	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
7	Onix 60, Placa: SFP7C60	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
8	Onix 76, Placa: SFP7C76	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
9	Spin 50, Placa: SFG6A50	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
10	Fiat, doblo, Atractiv, Placa: OYF9118	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
11	Spin 89, Placa: SFS7B89	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
12	Van Master, Placa: SFU1J41	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
13	Gol 1.6, Placa: QRM4153	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
14	Fiat Cronos, Placa: TOE2A43	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
15	Ford Van/Transit, Placa: RBI5D06	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
16	Volare/Ônibus V9L, Placa QRK0161	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
17	Ford Van/Transit, Placa: RBI4D76	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12
18	Mercedes, Sprinter, Placa OYK7785	Ducha automotiva simples: água, shampoo e pretinho para pneus	Unid.	12

**TABELA – DUCHA AUTOMOTIVA COMPLETA**

Item	Veículo	Descrição	UND	
1	Renault, Kwid Zen 2, Placa SGD4B10	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

2	I/Peugeot PRT Modificar, Placa: RBH0A61	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
3	I/Peugeot PRT Marimar A, Placa: QRG4E86	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
4	Kwid 05, Placa: SGHOB38	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
5	Onix 19, Placa: SFP7C19	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
6	Renault, Kwid Zen 2. Placa: SED3A96	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
7	Onix 60, Placa: SFP7C60	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
8	Onix 76, Placa: SFP7C76	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
9	Spin 50, Placa: SFG6A50	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
10	Fiat, doblo, Atractiv, Placa: OYF9118	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
11	Spin 89, Placa: SFS7B89	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
12	Van Master, Placa: SFU1J41	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
13	Gol 1.6, Placa: QRM4153	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
14	Fiat Cronos, Placa: TOE2A43	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos,	Unid.	2



### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300

### ***Setor de Compras, Licitações e Contratos***

		lavagem do fundo e pretinho para pneus.		
15	Ford Van/Transit, Placa: RBI5D06	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
16	Volare/Ônibus V9L, Placa QRK0161	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	1
17	Ford Van/Transit, Placa: RBI4D76	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2
18	Mercedes, Sprinter, Placa OYK7785	Ducha Automotiva Completa: Água, shampoo, silicone, aspiração, tapetes, bancos, lavagem do fundo e pretinho para pneus.	Unid.	2

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Lavagem externa completa: carroceria, vidros, retrovisores, para-choques e rodas;
- Limpeza interna: aspiração de bancos, assoalho, forro do porta-malas e painel;
- Higienização de superfícies internas: painéis, portas, vidros e tapetes;
- Lavagem técnica (quando necessário): remoção de resíduos específicos, como secreções e líquidos biológicos, mediante solicitação expressa.
- Utilização de produtos adequados, preferencialmente biodegradáveis, que não danifiquem os materiais dos veículos.

### **LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços poderão ser realizados na **sede da empresa contratada**.

O Fundo Municipal de Saúde de Apiacá/ES designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento e verificar a entrega e o fornecimento do(s) serviço(s) e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão legal e interesse da Administração.

***Adm. 2025/2028***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

### PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, o serviço a ser realizado, assim como o seu valor unitário e total, obedecendo às configurações contidas no item da tabela anexa, incluindo modelo e demais descrições que permitem sua perfeita identificação.

### VALOR ESTIMADO / PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo. A média estimada por lavagem varia conforme modelos dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Apiacá/ES.

Valor total estimado da contratação: R\$ 42.048,00 (quarenta e dois mil e quarenta e oito reais) para 12 meses de serviço.

### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato. Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões fiscais devidamente atualizadas.

O pagamento se dará através de transferência bancária, razão pela qual a Contratada deverá informar os dados para a transferência.

### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará ocorrências, conformidade dos serviços e solicitará correções, quando necessárias.

### DO REAJUSTAMENTO

O reajuste será permitido de acordo com a legislação vigente, por provocação do interessado, realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por serem estes os índices comumente utilizados pelo Município para atos de similar natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### Compete à Contratada:

- a)** Cumprir o prazo de início da prestação do serviço, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a **10 (dez) dias** após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Apiacá/ES, em caso de descumprimento do mesmo.
- b)** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a legislação vigente.
- c)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má prestação do serviço contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- t) Conduzir os trabalhos: com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u) Submeter previamente, por escrito ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças: nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso-ou insalubre.
- w) Disponibilizar mão de obra qualificada e treinada;
- x) Utilizar produtos adequados e não agressivos ao material dos veículos;

**Compete à Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
**Setor de Compras, Licitações e Contratos**

---

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido para contratações diretas na aquisição de bens e serviços comuns.

A contratação direta se justifica pela economicidade, celeridade e eficiência na contratação, sem prejuízo da competitividade, estando assegurados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste termo de referência. O quantitativo solicitado servirá para a Secretaria Municipal de Saúde no período 12 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300  
***Setor de Compras, Licitações e Contratos***

---

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas aplicáveis. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei.

Atenciosamente.

---

**LAYSA DE PAULA SOUZA MONTEIRO**

Fundo Municipal de Saúde

